JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50 QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 235/91:

Concede à União das Cooperativas Agrícolas de Leite de São Jorge uma comparticipação destinada a reforçar a estrutura de capitais da empresa. 970

Resolução n.º 236/91:

Autoriza o reforço dos apoios às autarquias que procedam à ocupação de desempregados sazonais em zonas mais carecidas. 970

Resolução n.º 237/91:

Fixa a quota de descongelamentos, na categoria de oficial administrativo, para o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos. 971

Resolução n.º 238/91:

Aprova os trabalhos de perfuração e injecção para a consolidação dos terrenos do novo hospital de Ponta Delgada. 971

Resolução n.º 239/91:

Autoriza a concessão de incentivos financeiros aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC). 971

Resolução n.º 240/91:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a abrir concurso público internacional para a adjudicação da empreitada de reforço do molhe de pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do porto da Horta. 972

Resolução n.º 241/91:

Aprova as comparticipações para os investimentos municipais objecto de cooperação financeira directa e mista e respeitantes aos novos investimentos. 972

Declarações:

Rectifica a Resolução n.º 137/91, que autoriza a extensão da prestação de serviços para o controlo e fiscalização da empreitada de construção das infraestruturas de transporte das ilhas de Flores e Corvo, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 27, de 2 de Julho de 1991. 975

Rectifica o Despacho Normativo n.º 179/91, que estabelece o calendário do ano escolar 1991/92, na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 38, de 19 de Setembro de 1991. 975

Rectifica o Despacho Normativo n.º 214/91, que aprova a composição mínima do primeiro almoço e da refeição completa servidos em estabelecimentos hoteleiros da Região, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 24 de Outubro de 1991. 975

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 235/91

de 12 de Dezembro

Considerando a importância da União das Cooperativas Agrícolas de Leite de São Jorge - Uniqueijo, na estrutura económica daquela ilha;

Considerando que a natureza da actividade de produção e comercialização de queijo, com especial relevância para a produção de queijo certificado, se caracteriza por um ciclo de exploração económica que pode ir de seis a dez meses;

Considerando que recentes constrangimentos no escoamento de queijo para o mercado provocaram algumas dificuldades à Uniqueijo;

Considerando que, face às características da produção e da empresa em causa, é útil reforçar os capitais da Uniqueijo, os quais financiaram, de uma forma mais sólida, a actividade da empresa, garantindo assim o rendimento dos agricultores associados.

Assim, ao abrigo das alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Conceder à União das Cooperativas Agrícolas de Leite de São Jorge uma comparticipação no valor de 110 000 contos, a integrar nos capitais próprios, destinada a reforçar a estrutura de capitais da empresa.

2 - Esta verba deverá ser directamente contabilizada sob uma rubrica apropriada de reservas de capital.

3 - O encargo decorrente será suportado pelo programa 22 - desenvolvimento agrícola, projecto 22.2 - organização da produção, classificação económica 05.01.02 - subsídios - empresas privadas do orçamento para 1991 da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo. 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 236/91

de 12 de Dezembro

Considerando que têm sido positivos os efeitos do Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais, levado a efeito, durante os meses de Inverno, nas zonas rurais e piscatórias mais carecidas;

Considerando, por outro lado, que o número de inscrições para o PODS/91-92, criado pela Resolução n.º 211/91, de 7 de Novembro, justifica proceder a uma leigeira alteração à verba inicialmente afecta, de modo a atender, com maior precisão, aos anseios das populações visadas.

Assim, na sequência da citada Resolução n.º 211/91, de 7 de Novembro, e ao abrigo das disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, conjugadas com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, e com a alínea *e*) do artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, e para efeitos do dispsoto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, o Governo resolve:

1- Autorizar o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, através do gabinete de Gestão Financeira do Emprego, a reforçar, até ao montante de 2 200 000$ no ano económico de 1991 e de 4 000 000$ no ano de 1992, a verba destinada a subsídios não reembolsáveis, a atribuir a autarquias que procedam à ocupação de desempregados sazonais provenientes das situações acima descritas, previstas no n.º 1 da Resolução n.º 211/91, de 7 de Novembro.

2 - Autorizar, igualmente, o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a reforçar até ao montante de 550 000$ no ano económico de 1991 e de 1 000 000$ no de 1992, a verba destinada a fazer face à contribuição para a taxa social única, na parte que respeita à entidade patronal, a que alude o n.º 2 da citada resolução.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 237/91

de 12 de Dezembro

Considerando que o volume de dossiers de candidatura ao Fundo Social Europeu tem aumentado de forma muito significativa;

Considerando, por outro lado, que o regime, agora possível de instituir, de quase total financiamento do Centro de Formação Profissional dos Açores pelo Fundo Social Europeu, requer a existência de um sistema de contabilidade próprio, a par do devido pela sua condição de organismo público;

Considerando, por último, que os serviços competentes não estão dotados do pessoal necessário para fazer face à tramitação processual requerida.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

1 - São descongeladas e autorizadas as admissões de dois oficiais administrativos para o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - repartição dos Serviços Administrativos, para prestação de serviço, respectivamente, no Centro de Formação Profissional dos Açores e na Divisão para os Assuntos do Fundo Social Europeu.

2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 238/91

de 12 de Dezembro

Considerando que a proposta apresentada pelo adjudicatário Engil SA, C.E. Rodrigues SA, Marques Lda, em ACE, ao concurso internacional para a empreitada de concepção, projecto e execução do Novo Hospital de Ponta Delgada, incluía uma verba de 20 000 000$, a preços de Abril de 1989, para a realização dos trabalhos de consolidação dos solos de fundação;

Considerando que a legislação em vigor obriga o dono da obra a suportar todas as despesas relativas a este tipo de trabalhos;

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições de avaliação técnica que permite definir o cenário mais realista de perfuração e injecção.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea *h*) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º n.º1, alínea *g*) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Aprovar os trabalhos de perfuração e injecção para a consolidação dos terrenos a executar pelo empreiteiro Engil, C.E. Rodrigues, Marques Lda, em ACE,por administração directa, cujo valor estimado atinge os 73 801 440$ e IVA à taxa de 6%.

2 - O valor dos trabalhos a mais será determinado pela diferença entre o valor atrás referido e o montante contemplado na proposta - 20 000 000$, corrigido pela revisão de preços para a data de execução dos trabalhos a efectuar.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 239/91

de 12 de Dezembro

Após a aplicação à Região Autónoma dos Açores do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), criado pelo Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, foram já considerados elegíveis e seleccionados, para apoio, alguns projectos de investimento.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Economia e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/A, de 9 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Conceder aos projectos seleccionados, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), os incentivos financeiros referidos no anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

SIMC

Sistemas de incentivos à modernização do comércio

Projectos seleccionados para apoio **

Empresa	Farmácia Central	Raulino Anselmo & Filhos, Lda.	Oliveira Leitão & Pena, Lda
Local	Terceira	São Miguel	Terceira
CAE	620220	620710	610920
Sector de actividade	Farmácias	Posto de abastecimento	Comércio por grosso subst. medicam. etc.
Iinvest (contos)	8 540	21 467	7 467
Total Incentivo (contos)	2 281	6 575	2 281

Resolução n.º 240/91

de 12 de Dezembro

Considerando que se encontra finalizado o projecto de execução da empreitada de reforço do molhe de pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do Porto da Horta - ilha do Faial.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a abrir concurso público internacional para a adjudicação da empreitada de reforço do molhe de pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do porto da Horta - Ilha do Faial, pelo valor base de 1 800 mil contos.

2 - Aprovar o respectivo processo de concurso.

3 - Aprovar, igualmente, a minuta do respectivo anúncio.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 241/91

de 12 de Dezembro

Considerando o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, no que toca à cooperação técnico-financeira em investimentos municipais, relativos à construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenamento e distribuição de água às populações, assim como de sistemas de águas residuais ou pluviais e de sistemas de recolha, transporte e tratamento em aterro sanitário de resíduos sólidos;

Considerando as propostas de candidatura apresentadas por vários municípios, com vista à cooperação dos investimentos supra mencionados;

Considerando que aqueles investimentos têm assegurado o co-financiamento comunitário através do programa específico de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, o que, tal como estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, constitui critério de preferência absoluta na sua admissão à cooperação;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, prevê que as situações de cooperação anteriormente estabelecidas continuem a reger-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/A, de 25 de Março, e pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/85/A, de 3 de Junho, e 2/88/A, de 9 de Janeiro, legislação ao abrigo da qual foram constituídas;

Considerando a evolução verificada relativamente às obras em curso, no que respeita à respectiva execução física e financeira;

Considerando a necessidade de se adequar a dotação do Plano para 1991 à execução física e financeira, tanto das obras anteriormente incluídas na cooperação financeira como das novas candidatas.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Aprovar as comparticipações para os investimentos municipais objecto de cooperação financeira directa e mista, respeitantes a obras em curso, constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar a cooperação financeira directa, para o ano de 1991, respeitante aos novos investimentos, constantes do anexo II, que faz parte integrante da presente resolução.

3 - A concretização dos financiamentos previstos no referido anexo II depende da celebração de contratos de cooperação entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local (contratos ARAAL).

4 - Ficam derrogadas as Resoluções n.º 82/91, de 23 de Abril, e n.º 112/91, de 11 de Junho.

5 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Dezembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Anexo I

Município	Designação dos empreendimentos	Cooperação 1991 (conos)
Vila do Porto	Abastecimento de água a Santo Espírito - 1.ª fase	20,00
	Saneamento básico na Avenida do Aeroporto	7,316

Município	Designação dos empreendimentos	Cooperação 1991 (conos)
Ponta Delgada	Saneamento básico ao concelho - 2.º e 3.º anos de execução	64,369
	Saneamento básico ao concelho - 5.º ano de execução	45,000
	Captação da Ribeira da Praia - 2.ª fase	3,500
	Construção do abrigo da lixeira e abastecimento de água à lixeira	4,555
Ribeira Grande	Abastecimento de água e rede de águas pluviais na freguesia do Pico da Pedra	7,000
	Equipamento para recolha e remoção de resíduos sólidos no concelho	15,054
Lagoa	Saneamento da freguesia de Água de Pau - 2.ª fase	2,500
Vila Franca do Campo	Saneamento básico na freguesia de Água D'Alto	10,636
	Remodelação da rede de abastecimento de água à zona baixa da Vila - 1.ª fase	45,000
	Saneamento e rede de águas da Zona Industrial	8,503
Povoação	Saneamento básico de Furnas - 2.ª fase	20,005
	Aquisição de equipamento para recolha de lixo	15,894
Nordeste	Abastecimento de água à Pedreira	1,653
	Abastecimento de água a Santo António de Nordestinho	18,347
	Substituição da rede de águas da Achada	14,900
	Substituição da rede de águas da Vila do Nordeste	29,059
	Recolha, tratamento e destino final dos resíduos sólidos	26,800
Angra do Heroísmo	Remodelação da rede de águas e esgotos de Angra do Heroísmo - 1.ª fase	65,129
	Reforço do abastecimento de água suburbano dependente da nascente da Fonte da Telha	27,410
	Aquisição de equipamento para recolha de lixo	6,000
Praia da Vitória	Reforço do abastecimento de água à freguesia dos Biscoitos	7,000
	Remodelação global da rede de distribuição água à Praia da Vitória	39,000
	Rede colectora de águas resíduais domésticas no Juncal e respectiva estação elevatória	5,000
	Transporte, recolha e contentorização de resíduos sólidos	2,738

Município	Designação dos empreendimentos	Cooperação 1991 (conos)
	Recolha de resíduos sólidos numa zona Piloto da Praia da Vitória	2,460
Santa Cruz da Graciosa	Saneamento básico a Santa Cruz	20,000
Calheta	Abastecimento de água à Calheta	500
Velas	Abastecimento de água ao Norte Grande	12,577
São Roque do Pico	Abastecimento de água a São Miguel Arcanjo e Terra Alta	38,000
Lajes do Pico	Abastecimento de água à Calheta do Nesquim	10,000
	Aquisição de viatura e equipamento para recolha de resíduos sólidos	10,000
Horta	Esgotos pluviais na cidade Horta	13,000
	Reforço do abastecimento de água à Cidade da Horta	2,109
	Substituição da conduta adutora Cedros/Horta	10,000
Santa Cruz das Flores	Abastecimento de água à vila de Santa Cruz	15,000
Corvo	Abastecimento de água à vila do Corvo	2,000
Total		648,014

Anexo II

Município	Designação dos empreendimentos	Cooperação 1991 (contos)
Ponta Delgada	Aquisição de três viaturas para recolha de resíduos sólidos	2,263
	Drenagem das águas pluviais na freguesia dos Arrifes - 5.ª fase	4,400
Lagoa	Aquisição de equipamento para recolha de lixo	3,600
	Aproveitamento das nascentes da Sinaga e projectos de remodelação das adutoras	9,020

Município	Designação dos empreendimentos	Cooperação 1991 (conos)
Povoação	Abastecimento de água e esgotos domésticos e pluviais do concelho	20,000
Praia da Vitória	Abastecimento de água às Quatro Ribeiras - Zona Este	9,703
Lajes do Pico	Aquisição de viatura para recolha de resíduos sólidos por aspiração	2,000
Corvo	Recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos	1,000
Total		51,986

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Por ter sido publicado com inexactidão a Resolução n.º 137/91, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 27, de 2 de Julho de 1991, procede-se à sua rectificação:

No 2.º parágrafo, 3.ª linha, onde se lê:
"... pela Norma-Açores ....."

Deve ler-se:
"... pelas Empresas Norma-Açores e Consulmar ..."

E, no 5.º parágrafo, ponto 1, 1.ª linha, onde se lê:
"... da Norma-Açores ...."

Deve ler-se:
"... das Empresas Norma-Açores e Consulmar ....."

12 de Novembro de 1991. - A Secção de Apoio ao *Jornal Oficial, José Manuel C. Bolieiro.*

O Despacho Normativo n.º 179/91, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que estabelece o calendário do ano escolar 1991/1992, na região Autónoma dos Açores, foi publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 38, de 19 de Setembro de 1991, p. 716, 1.ª coluna, com a seguinte inexactidão que assim se rectifica. Onde se lê: " ... Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro ...", deve ler-se: " ... Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio ...".

O Despacho Normativo n.º 214/91, de 24 de Outubro, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, que aprova a composição mínima do primeiro almoço e da refeição completa servidos nos estabelecimentos hoteleiros da Região, foi publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 24 de Outubro de 1991, p. 810, 2.ª coluna, com a seguinte inexactidão que assim se rectifica. Onde se lê: " ... aplica-se às residenciais consoante os grupos em que se enquadrem.", deve ler-se: "... aplica-se às residenciais, consoante o grupo em que se enquadrem."

6 de Dezembro de 1991. - A Secção de Apoio ao *Jornal Oficial, José Manuel C. Bolieiro.*

AVISO

Serve o presente aviso para informar os senhores assinantes de que a assinatura do *Jornal Oficial*, expira com o último número relativo ao ano corrente de 1991.

Para evitar eventuais interrupções ou mesmo a suspensão do fornecimento e expedição, pedimos a sua melhor atenção no sentido de nos ser confirmada, até 31 de Janeiro de 1992, a renovação da assinatura, procedendo ao preenchimento da ficha-renovação, e remetendo-nos a importância correspondente, por meio de cheque ou vale postal à ordem da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores, até 29 de Fevereiro de 1992 impreterivelmente.

A Secção de Apoio ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

Os preços mantêm-se para o ano de 1992.

Assim:

Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1992:

I ou II séries	2400$00
I e II séries	3900$00
III ou IV séries	1300$00
Preço avulso por página	7$00
Preço por linha	65$00
Preço total das quatro séries	6500$00

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 39, de 26 de Setembro de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 196/91** - Aprova a minuta do contrato de adjudicação do sistema informático "Rede de comunicações da Administração Regional Autónoma dos Açores (Projecto Recara).

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 42, de 17 de Outubro de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 212-A/91** - Aprova os orçamentos privativos de fundos e serviços autónomos.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400$
I e II séries	3900$
III ou IV séries	1300$
Preço avulso por página	7$
Preço por linha	65$
Preço total das quatro séries	6500$

O preço dos anúncios é de 65$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 56$00

Composição, Montagem e Impressão
IMPRAÇOR - Sociedade de Imprensa e Publicidade, SA